DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1610/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4885/2018
PROTOCOLO	: 1902831
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DO 1° TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL. AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de exame da formalização do **1° Termo Aditivo** e da **Execução Financeira** do **Contrato Administrativo nº 016/2018**, celebrado entre o Município de **Chapadão do Sul** (CNPJ n° 24.651.200/0001-72) e a empresa G & L Indústria e Comercio Ltda – EPP (CNPJ nº 01.236.234/0001-03), resultante do Pregão Presencial N° 008/2018.

O objeto desta licitação pública é a seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada para confecções de uniformes a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento à Secretaria de Educação, com o valor de **R$ 148.993,00** (cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e três reais).

Primeiramente, na **Decisão Singular** DSG - G.ICN - 9710/2018, encartada às (fls. 255-258) do presente processo, julgou-se regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial** nº 008/2018 e a formalização do Contrato Administrativo nº 016/2018, celebrado entre o

Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda - EPP.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação manifestou pela consonância dos atos praticados com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE - 8197/2020",** à Peça Digital n.º 21 (fls. 321/324).

O Ministério Público de Contas opinou pela **Regularidade e Legalidade** da formalização do **1° Termo Aditivo** e da **Execução Financeira** do **Contrato Administrativo nº 16/2018,** conforme demostrado no Parecer –"**PAR-4ª PRC-11439/2020",** à peça n°39 (fls. 325-326).

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao 1° Termo Aditivo e à Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, III, § 4°da Resolução nº 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **1° Termo Aditivo** e da **Execução Financeira** do **Contrato Administrativo n.º 16/2018**, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda**.

Constata-se que a formalização do **1º Termo Aditivo**, cujo objeto promoveu o acréscimo do objeto contratado, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas, aumentado ao valor inicial do contrato o montante de **8.694,00** (oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais) com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993.

Em relação à Execução Financeira do Contrato Administrativo, este ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, estando as notas fiscais verificadas por autoridade competente.

Abaixo dispõe-se a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
VALOR CONTRATUAL INICIAL	**R$ 148.993,00**
TERMO ADITIVO	R$8.694,00-
VALOR CONTRATUAL FINAL	**R$ 157.687,00**
NOTAS DE EMPENHO	**R$ 157.687,00**
ANULAÇAO DE NOTAS DE EMPE-NHO	0,00
SALDO NOTA DE EMPENHO	**R$ 157.687,00**
ORDENS DE PAGAMENTO	**R$ 157.687,00**
NOTAS FISCAIS	**R$ 157.687,00**

Por fim, em relação à remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, constata-se que atenderam os prazos estabelecidos na Resolução nº 54/2016, o qual determina como prazo máximo para o envio de documentos o período de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do extrato do termo aditivo, assim como, o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do último pagamento.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – **PELA REGULARIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo** e da **Execução Financeira** do **Contrato Administrativo nº 16/2018**, firmado entre o

Município de **Chapadão do Sul** (CNPJ n° 24.651.200/0001-72) e a empresa **G & L Indústria e Comércio Ltda – EPP** (CNPJ nº 01.236.234/0001-03), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II- pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor João Carlos Krug, CPF nº 250.233.811-53, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA